



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

DOU nº 83

Data 03/05/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA.

CONTRATO TRE/GO Nº 16/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WALTER CARLOS LEMES**, portador da Carteira de Identidade n.º 107.185, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.125.301-78 e, de outro lado, a empresa **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.868.465/0001-73, estabelecida na Av. Ville, nº 2.869, qd. 43, lts. 04/05, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, Cep: 74.371-580, telefones: 3923-2323 e 3923-0941, E-mail Institucional autoramaautomotivo@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CASSIO LÚCIO DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade n.º 4186866, DGPC – GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 991.164.131-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e no que couber, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de fornecimento de peças e acessórios por execução indireta, sob o regime de empreitada global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças e acessórios de reposição para os veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO n. 11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO n. 11/2016) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 22/03/2016, constante sob o documento de n.º 21643/2016, do Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a Portaria n.º 808/2009 da Presidência do



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

d) Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 11/2016;

e) Persistindo a irregularidade contratual, após as providências adotadas nas alíneas “c” e “d”, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízos das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VI - rejeitar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, por terceiros.

Parágrafo Único. É assegurada, a qualquer tempo ao **CONTRATANTE**, a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 11/2016, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - fornecer os produtos, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições;

III - entregar os produtos, de acordo com a quantidade solicitada, nos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

locais e forma indicados no Termo de Referência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

IV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

V – a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento dos produtos – objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

VI - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**;

VIII – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 11/2016, assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

IX - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TRE/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

X - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

XIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XIV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;

XV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

XVI - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 11/2016;

XVIII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da CONTRATADA e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

§ 1º Havendo a necessidade de substituição de peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

§ 2º A **CONTRATADA** deverá informar aos representantes do **CONTRATANTE**, ou aos seus substitutos eventuais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Por cada uma das peças e acessórios, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante da tabela de balcão das concessionárias, deduzido o desconto de 40% (quarenta por cento), apresentado na licitação.

§ 1º Os valores acordados neste contrato são fixos, irredutíveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortúnica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão-de-obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

§ 3º O valor global para a presente contratação perfaz a quantia de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do fornecimento efetivamente prestados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do **TRE-GO**, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências, suspendendo por conseguinte o prazo para pagamento.

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – O correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações de acordo com as condições contratuais constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada, devendo ainda ser, obrigatoriamente, **acompanhada das ordens de fornecimento** para efeito de conferência, sem os quais, não haverá ateste, e o prazo para pagamento ficará suspenso até que sejam sanadas as eventuais inconsistências.

IV - Satisfeitas as condições listadas no inciso III a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

V – não sendo satisfeitas as condições listadas nos parágrafos anteriores, a fatura/nota fiscal apresentada não preencherá os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos e, demais cominações legais;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

§ 1º A fatura/nota fiscal a ser apresentada pela **CONTRATADA**, deverá discriminar as peças e acessórios fornecidos, devendo ser emitida sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência, e, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores, estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade desta perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 2º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura e/ou ordens de fornecimento, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o TRE/GO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§ 3º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 4º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, previdenciária e/ou trabalhista da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 5º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 6º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos respectivos órgãos de controle, da existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

§ 7º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Havendo a efetiva execução contratual atestada pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação, exceto nos casos de irregularidade perante o **CONTRATANTE**, caso em que, serão tomadas as providências previstas no § 11. da presente Cláusula, além da Cláusula Décima – Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais.

§ 9º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) cumprimento de obrigação contratual.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/reparações aplicadas a esta.

§ 12. A mora nos pagamentos a cargo do **CONTRATANTE**, causada pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “V” da presente cláusula, não



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta cláusula.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 –



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

(Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela nota de empenho n. 2016NE000356, emitida em 07/04/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução contratual;

b) Para efeitos de reincidência, serão considerados quaisquer descumprimentos ao presente instrumento, não importando a sua natureza;

c) Os inadimplementos contratuais serão considerados para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontado dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos nos quais figure como signatária;

§ 3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na presente cláusula.

§ 4º Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 11/2016, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015

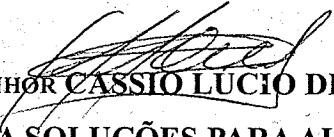
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

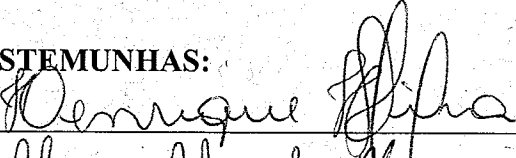
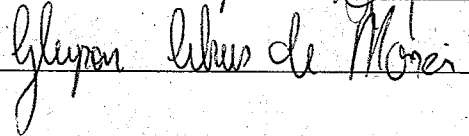
E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital n.º 7405/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2016.


Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
PRESIDENTE DO TRE/GO


SENHOR **CASSIO LUCIO DE MORAIS**
AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 787.580.171-00
2)  CPF 81710070153

EMISSAO : 07Abr16 NUMERO: 2016NE000356 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

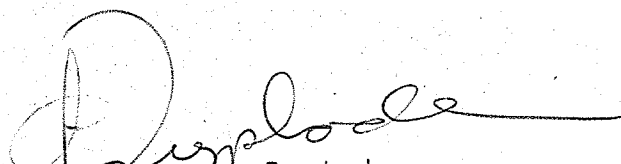
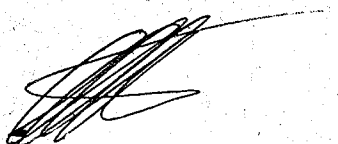
CREDOR : 14868465/0001-73 - AUTORAMA SOLUCOES PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME
ENDERECO : VILLE 2869 QD. 43 LTS. LOTEAMENTO MOINHO D
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74371-580
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE
16CT0016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E A-
CESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TRE-GO

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339030 070134 AOSA MANVEI
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: PAD: 7405/2015
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 7.502,00
SETE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



Christine Ferreira Resplande
Coordenadora de Orçamento e Finanças
TRE - GO

Seint

EMISSÃO : 07Abr16 NÚMERO: 2016NE000356 PROCESSO: PAD: 7405/2015
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CREADOR : 14868465/0001-73 - AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

ND: 339030 SUBITEM: 39 -MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEIC

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITÁRIO:	7.502,00
			VALOR DO SEQ. :	7.502,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DESTES TRIBUNAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2016.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS)

VIGÊNCIA: 29/04/2017

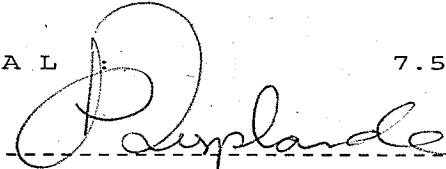
PAD: 7405/2015.

T O T A L

7.502,00



WALTER CARLOS LEMES
ORDENADOR



CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO